

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

## PORTARIA Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso II, da Constituição e do que consta do Processo MA nº 21000 000091/97-13.

Considerando que os testes de sanidade são indicativos indispensáveis para a garantia de saúde dos vegetais, redução dos custos de produção e aumento de qualidade e produtividade;

Considerando que a semente é um dos meios mais importantes de disseminação de pragas, sendo este termo definido pela Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - CIPV, aprovado pelo Decreto 318, de 31 de outubro de 1991;

Considerando o novo texto da CIPV relativo às pragas não quarentenárias regulamentáveis;

Considerando que, por meio da semente sadia pode-se alcançar sustentabilidade dos diversos sistemas de cultivo, redução do uso de agrotóxicos e do impacto negativo ao meio ambiente;

Considerando que o Brasil precisa adequar-se as exigências e compromissos em termos de sanidade vegetal com os vários países que integram a Organização Mundial do Comércio e o MERCOSUL;

Considerando a necessidade de estimular a prática relativa à sanidade de semente desde o início da cadeia produtiva, resolve:

Art. 1º Instituir em nível nacional o Programa de Sanidade de pragas não Quarentenárias Regulamentáveis na produção e comercialização de sementes.

Parágrafo 1º Este programa visa à adoção de controle de qualidade em nível de campos de produção de sementes e análise laboratorial de sanidade de pragas não quarentenárias regulamentáveis.

Parágrafo 2º Para o controle de sanidade de pragas não quarentenárias regulamentáveis na produção de sementes, torna-se necessário o estabelecimento de níveis de tolerância de pragas não quarentenárias regulamentáveis em campos de produção de sementes a análises laboratoriais de sanidade de sementes que serão fixados mediante estudos técnicos-científicos que justifiquem a proposição de tais níveis, obedecendo as orientações dos regulamentos aprovados em nível do Mercosul, Cosave, OMC e CIPV.

Art. 2º Para subsidiar as entidades de pesquisa e ensino, que deverão justificar tecnicamente as proposições de níveis de tolerância de pragas não quarentenárias regulamentáveis, serão eleitas inicialmente as culturas e pragas que constam na tabela anexa.

Art. 3º Criar no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária o Grupo Técnico Permanente em sanidade de sementes, sob a coordenação do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal e constituído de representantes dos segmentos envolvidos, com larga experiência em sanidade de sementes, com atribuições de propor metas para o Programa de Sanidade de pragas não quarentenárias Regulamentáveis, análise e emissão de parecer técnico relativo aos estudos técnicos- científicos que justifiquem às proposições de níveis de tolerância para as pragas não quarentenárias regulamentáveis e propor os níveis de tolerância destas pragas na produção e comercialização de sementes.

Parágrafo único - A medida em que o Grupo Técnico Permanente em sanidade de sementes conclua os estudos sobre cada praga não quarentenária regulamentável, será fixado o seu respectivo nível de tolerância e o qual tornará obrigatório no controle de qualidade da produção e comercialização de sementes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO TURRA

D.O.U. 23/02/99